



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**RESOLUÇÃO Nº 131, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.**

Altera o artigo 1º, §1º, III da Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, para incluir hipótese proibitiva de indicação para exercício de função eleitoral de membro do Ministério Público.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no art. 130-A, §2º, inciso I, da Constituição Federal, e com fundamento nos arts. 147 e seguintes do seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de setembro de 2015, nos autos da Proposição nº 0.00.000.000542/2015-77;

Considerando a necessidade de tratamento proporcional das situações submetidas à Administração Pública em geral, e ao Ministério Público em particular (Lei nº 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, VI);

Considerando que as consequências disciplinares de um procedimento em andamento não podem ser mais gravosas do que as de um procedimento findo, com aplicação de sanção ao agente; **RESOLVE:**

Art. 1º O artigo 1º, §1º, III da Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

§1º.....

III – que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, ou tiver sido punido disciplinarmente, por atraso injustificado no serviço, observado o período de reabilitação de 2 (dois) anos, contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 22 de setembro de 2015.

**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público